



Prefeitura de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

CONVÊNIO Nº 004/2024

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Paulo Sergio Magalhães, inscrito no CPF sob o nº 429.756.116-68, ao final assinado, doravante denominada CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS DE POÇOS DE CALDAS, AADV-PC, inscrita no CNPJ sub o nº 17.416.868/0001-70 com sede a Rua Louis Braille, nº 85, Residencial Paineiras, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, CEP-37716-036, representada por sua Presidente REGIANE DE SOUZA QUINTEIRO, inscrito no CPF sob o nº 883.307.619.91 Portador da Cédula de Identidade nº 6161168, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, residente na Rua Jorge Palmerio Pereira, 161/201, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, doravante, denominada AADV-PC, na condição de CONVENIADA, concordam celebrar o presente CONVÊNIO, a rege-se pelas cláusulas abaixo relacionadas, assinada, de ora em diante denominada CONVENENTE mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Convênio tem como objetivo ao apoio financeiro para custeio de programa especializado em reabilitação visual de caráter educacional, assistencial, pelo atendimento das pessoas supracitada no plano de trabalho anexo.

Parágrafo único. Os materiais, equipamentos e acessórios, bem como a prestação de serviços profissionais na área de atuação da AADV, necessários à execução do objeto deste Convênio, ficarão a cargo de conveniente.

II - DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula 2ª. O valor do presente Convênio é de R\$ 17.250,00 (Dezessete mil, duzentos e cinquenta reais). Será efetuado em dez (10) parcelas no valor de R\$ 1.725,00 (Mil setecentos e vinte e cinco reais), conforme o cronograma de desembolso, com a

739  
✓



Prefeitura de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

primeira parcela no mês de março de 2024, sendo o obrigatório a CONCEDENTE efetuar o pagamento todo dia 15º útil do mês subsequente, devendo ser depositadas em conta bancária Agência 0309-3 Conta Corrente 1268-8 Banco do Brasil, ou efetuar pagamento na sede da CONTRATADA, com emissão do respectivo recibo ao CONTRATANTE.

### III - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 4ª. Constituem obrigações da Concedente:

I - Colocar à disposição da Concedente, profissionais da área de atuação da AADV, necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, de acordo com os recursos disponíveis no âmbito das instalações de suas unidades de serviços;

II - Prestar, para fins de atendimento as pessoas com deficiência, os serviços necessários à preservação de sua integridade física e mental, mantendo os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, bem como utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços;

III - Fornecer, sempre que solicitado, dados estatísticos para a Concedente, a fim de auxiliar o serviço de acompanhamento do Município e, se necessário, conceder livre acesso de servidores credenciados da Concedente, a todos os atos, fatos, documentos, estabelecimentos e setores relacionados direta ou indiretamente com este Convênio e a sua execução, quando em missão de controle, fiscalização, inspeção ou auditoria;

V - Manter os documentos de habilitação para contratação com Órgão Público sempre atualizado junto a Concedente, especialmente a Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo INSS, em cumprimento ao artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, e o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao artigo 27, alínea "a", da Lei nº 8.036/1990 e artigo 2º da Lei nº 9.012/1995;

729.  
/



Prefeitura de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

VI - Manter ativa a conta bancária nº 1268-8, da agência nº 0309-3, do Banco do Brasil, para movimentos de recursos repassados através deste Convênio;

VII - Movimentar os recursos financeiros através de cheques nominais e individualizados por credor, sendo obrigatória a utilização de "cópia de cheque" ou de documento ou controle equivalente por ocasião da emissão dos cheques;

VIII - Apresentar relatórios de execução físico-financeiro e prestar contas dos recursos que lhe forem repassados através deste Convênio, conforme determinado na cláusula 7ª;

IX - Manter registros específicos, para fins do adequado acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos liberados através deste Convênio.

§ 1º. São vedadas as despesas fora da data de vigência deste Convênio, compreendendo a data de emissão do documento fiscal ou o mês de competência quando se referir a despesas com funcionários e/ou seus encargos.

§ 2º. Fica vedada a realização de despesas com taxas bancárias, com multas, encargos, juros ou correção monetária, inclusive, os referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos próprios.

Cláusula 5ª. Constituem obrigações da Concedente:

I - Efetuar a publicação do extrato deste Convênio, assim como dos extratos dos aditamentos, se houver;

II - Depositar o valor conforme a cláusula 2ª, diretamente na conta vinculada em nome da Conveniente;

III - Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio.

Parágrafo único. A Concedente poderá solicitar da Conveniente, mediante requerimento justificado, a utilização de equipamentos e técnicas atualizados, condizentes com o tipo

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



Prefeitura de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

de serviço ser prestado, bem como profissionais qualificados e competentes, desde que considerados necessários ao cumprimento do objeto.

#### IV - DA VIGÊNCIA

Cláusula 6ª. O presente Convênio tem como prazo de vigência, o período entre a data de sua assinatura a 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo e denunciado a qualquer tempo, através de notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de trinta dias.

#### V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 7ª. A Conveniente deverá apresentar a Prestação de Contas a Concedente, conforme estabelecido, até 30 dias após a vigência deste Convênio, composta dos seguintes documentos:

I - Ofício numerado, datado e assinado pelo(a) representante da Conveniente, com identificação do convênio, do remetente, do seu conteúdo e do período de referência;

II - Relatório 1 - Execução da Receita e da Despesa;

III - Relatório 2 - Execução Financeira;

IV - Relatório 4 - Relatório de Atendimento;

Cláusula 8ª. A celebração de novos convênios e/ou aditivos com a Conveniente ficará condicionada à aprovação das Prestações de Contas deste Convênio.

#### VI - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 9ª. O descumprimento pelas partes das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Convênio.

*Handwritten signature in blue ink.*



Prefeitura de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

VII - DA CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

Cláusula 10ª. As despesas relativas a este Convênio serão contabilizadas pela Concedente, nos termos e limites previstos na dotação orçamentária: 10 302 1003 2.146 339039, ficha 636.

VIII - DA RESCISÃO

Cláusula 11ª. Este Convênio poderá ser rescindido:

I - Quando comprovado o descumprimento pelas partes das condições e obrigações assumidas, sem a devida justificativa;

II - Nos casos previstos nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações;

III - Se não houver prestação de contas pela Conveniente ou pagamento da subvenção pela Concedente, por prazo superior a sessenta dias, sem a devida justificativa;

IV - Pela utilização das subvenções em desacordo com o Plano de Aplicação dos Recursos.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. Aplica-se a este Convênio a legislação que regulamenta as transferências às entidades privadas sem fins lucrativos e a que diz respeito aos convênios dessa natureza.

Cláusula 13ª. A Concedente não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho, que funcionários ou integrantes da Conveniente venham a sofrer em virtude deste Convênio.

POS.



Prefeitura de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

Cláusula 14ª. Ficam sob a responsabilidade da Conveniente, os ônus trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes deste Convênio, não gerando nenhum vínculo empregatício entre os partícipes.

Cláusula 15ª. A Conveniente considerada inadimplente com a Concedente, não poderá com esta celebrar novo convênio nem dela receber benefícios ou incentivos financeiros, enquanto perdurar a situação.

X - DO FORO

Cláusula 16ª. Ao assinarem este Convênio, as partes aceitam todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas e pactuadas, elegendo o foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir questões oriundas do presente.

E assim, por estarem justas e convenientes, as partes firmam com duas testemunhas o presente Convênio, em duas vias de um só teor e forma, rubricando-o em todas as suas laudas, para todos os fins e efeitos legais.

Muzambinho, 1 de fevereiro de 2024

**Paulo Sérgio Magalhães**  
Prefeitura Municipal de Muzambinho  
CONCEDENTE

*Regiane B.*  
**Regiane de Souza Quinteiro**  
PRESIDENTE

AADV – Associação de Assistência aos Deficientes  
Visuais de Poços de Caldas  
CONVENENTE



Prefeitura de Muzambinho  
Estado de Minas Gerais

---

TESTEMUNHAS:

Janaine D'Ávila Santos MG 12.244.488

Nome e RG:

Bruna Fernanda Ogas Dias Santos MG 20.966.763

Nome e RG: